

Divisão de Processo Cível

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2013.02624

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acelmo Kurowsky	084	0998230-5/01
Adilson Vieira de Araújo	018	0893283-4/01
Adriano José de Oliveira	029	0923923-4
Albino José de Boni	019	0897207-0
Alessandro Dias Prestes	060	0975006-1
Alex Wilson Duarte Ferreira	022	0904343-4
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	035	0925661-7
Alexandre de Almeida	002	0555970-2
Alexandre Nelson Ferraz	045	0960077-7
	080	0980977-8
Alexsander Vilela Albergoni	075	0980062-2
Alfredo Ambrosio Junior	065	0977113-9/01
Aline Cristina Coletto	001	0520443-1
Ana Lucia França	043	0954890-3
	051	0968757-2
Ana Paula Antunes Varela	002	0555970-2
Ana Paula Conti Bastos	014	0873702-8
	079	0980792-5
Ana Paula Michels Ostrovski	014	0873702-8
	058	0972918-4
Anderson Cleber Okumura Yuge	041	0952543-1
Anderson Mangini Armani	058	0972918-4
Andrey Herget	022	0904343-4
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	072	0979197-3
	073	0979469-4
Angelita Medeiros	006	0767109-8
	008	0802195-8
Angelo Paulo Fadoni	068	0977796-8
Antônio Augusto Cruz Porto	046	0961742-3/01
Antônio Augusto Ferreira Porto	046	0961742-3/01
Antonio Lu	029	0923923-4
Arthur Henrique Kampmann	010	0822238-4
Aurimar José Turra	063	0976351-5
Aurino Muniz de Souza	037	0935399-9
	082	0992485-6
Blas Gomm Filho	041	0952543-1
	043	0954890-3
	066	0977735-5
Bortolo Constante Escorsim	009	0812591-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	020	0902035-9
	023	0906799-4
	024	0910447-4
	027	0916741-1
	037	0935399-9
	055	0971431-8/02
Bruno Fernando Martins Migliozi	043	0954890-3
	067	0977737-9
Caprice Andretta Chechelaky	043	0954890-3
Carlos Alberto Nogueira da Silva	085	1001077-6
Carlos Araújo Filho	068	0977796-8
Carlos Murilo Paiva	051	0968757-2
Carlos Renato Cunha	016	0884417-1
Celso Araújo Marques	019	0897207-0
César Augusto Terra	085	1001077-6
César Eduardo Botelho Palma	025	0914273-0/01
Charline Lara Aires	051	0968757-2
Christiano de Lara Pamplona	065	0977113-9/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	003	0573718-0

Cláudio Gilardi Britos	046	0961742-3/01
Claudioamar Aparecido Andreazi	038	0940245-9/01
Claudson Marcus Liz Leal	063	0976351-5
Clovis Della Torre	025	0914273-0/01
Clóvis Mottin	084	0998230-5/01
Crhystianne de F. A. Ferreira	071	0979143-5
Daniel Hachem	007	0775135-3
Daniele Ribeiro Costa	078	0980571-6
Danilo Porthos Schrutt	021	0903014-4
Deizy Christina Vaz	069	0978111-9
Diene Katusci Silva	034	0925496-0/02
Diogo Bertolini	030	0924248-0
Éder Fabrilo Rosa	032	0925436-4
Edgar Kindermann Speck	068	0977796-8
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	013	0859809-0
	057	0972878-5
	078	0980571-6
Elisângela Barreto da Silva	070	0979027-6
Elisângela de Almeida Kavata	027	0916741-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	043	0954890-3
Elói Contini	015	0878355-9/01
	030	0924248-0
Emanuel Vitor Canedo da Silva	077	0980545-6
	081	0986669-5
Emerson Norihiko Fukushima	031	0924314-9
	049	0963796-9
Eraldo Lacerda Junior	052	0969322-3/01
Erlon Antonio Medeiros	022	0904343-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0812591-3/01
	036	0933135-7/01
	059	0973185-9
Fabiana Tiemi Hoshino	034	0925496-0/02
Fábio Massami Suzuki	013	0859809-0
Fábio Renato de Assis	017	0885344-7
Fabiola Cueto Clementi	013	0859809-0
Fabiúla Müller Koenig	047	0962166-7/01
Fabricio Fazolli	086	1006767-5
Fabricio Massi Salla	028	0922093-7
Felipe Weinhardt de O. M. Vieira	050	0966190-9
Fernanda Simões Viotto	004	0750757-3
Fernando Augusto Ogura	038	0940245-9/01
Fernando Ramos Oga	021	0903014-4
Fláida Beatriz Nunes de Carvalho	048	0962560-5
Flávia Fernandes Alfaro	018	0893283-4/01
Flávio Augusto de Andrade	061	0975034-5
Franciele Wolf	067	0977737-9
Francisco Antônio Fragata Junior	078	0980571-6
Gilberto Rodrigues Baena	035	0925661-7
Gilberto Stinglin Loth	072	0979197-3
	085	1001077-6
Giovanna Price de Melo	005	0759872-1/02
	015	0878355-9/01
	036	0933135-7/01
	053	0970607-8/01
Gisele Soler Consalter	012	0832797-1
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	047	0962166-7/01
Helena de Sá Cardassi	082	0992485-6
Heloisa Grein Vieira	048	0962560-5
Herick Pavin	050	0966190-9
	076	0980212-2
Hermano Ismael Emilio	064	0977025-4
Iguacimir Gonçalves Franco	081	0986669-5
Índia Mara Moura Torres	014	0873702-8
	043	0954890-3
	067	0977737-9
Irineu Chiqueto Junior	001	0520443-1
Irineu Palma Pereira	084	0998230-5/01
Isabela C. D. B. L. Aguirra	043	0954890-3
Isabela Viana Reis	016	0884417-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Izabella Maria M. e. A. Pinto	042	0952730-4		012	0832797-1
Jair Antônio Wiebelling	002	0555970-2		046	0961742-3/01
	003	0573718-0	Luiz Fernando Brusamolin	005	0759872-1/02
	020	0902035-9		018	0893283-4/01
	030	0924248-0		056	0971715-9
	031	0924314-9		061	0975034-5
	033	0925496-0/01		064	0977025-4
	045	0960077-7		073	0979469-4
	055	0971431-8/02	Luiz Rodrigues Wambier	009	0812591-3/01
	076	0980212-2		059	0973185-9
	083	0994455-6	Luiz Salvador	071	0979143-5
Janaina Moscatto Orsini	020	0902035-9	Luiz Sganzezza Lopes	010	0822238-4
	055	0971431-8/02	Manif Antonio Torres Julio	074	0979794-2
Janaina Rovaris	001	0520443-1	Marcelo Pessin	084	0998230-5/01
	002	0555970-2	Márcia Loreni Gund	002	0555970-2
	021	0903014-4		003	0573718-0
João Leonel Antocheski	025	0914273-0/01		020	0902035-9
	039	0940303-6/01		030	0924248-0
	054	0971381-3		031	0924314-9
	083	0994455-6		033	0925496-0/01
João Leonel Filho Gabardo Filho	085	1001077-6		045	0960077-7
João Roberto Chociai	040	0941488-8		055	0971431-8/02
João Tavares de Lima Filho	028	0922093-7		076	0980212-2
Jonas Rodrigues	061	0975034-5		083	0994455-6
Jones Mario de Carli	022	0904343-4	Márcia Regina Oliveira	052	0969322-3/01
Jonny Zulauf	084	0998230-5/01	Ambrosio		
José Antônio Broglio Araldi	005	0759872-1/02		053	0970607-8/01
	018	0893283-4/01	Márcio Anderson Araujo	068	0977796-8
	056	0971715-9	Márcio Rogério Depolli	020	0902035-9
	061	0975034-5		023	0906799-4
	064	0977025-4		024	0910447-4
José Francisco de Assis	017	0885344-7		027	0916741-1
José Ivan Guimarães Pereira	028	0922093-7		037	0935399-9
José Subtil de Oliveira	023	0906799-4		055	0971431-8/02
Juarez Bortoli	084	0998230-5/01	Marco Antônio Fernandes	001	0520443-1
Juliana Penayo de Melo	046	0961742-3/01	Tavares		
Aguar			Marcos José Chechelaky	043	0954890-3
Juliana Torres Milani	017	0885344-7	Marcos Vinicius Belasque	048	0962560-5
Juliano Michels Franco	081	0986669-5	Marcos Vinicius Dacol	003	0573718-0
Juliano Romano Naressi	078	0980571-6	Boschirolli		
Júlio César Dalmolin	002	0555970-2	Maria Amélia Cassiana M.	082	0992485-6
	020	0902035-9	Vianna		
	030	0924248-0	Maria das Graças S. d.	042	0952730-4
	031	0924314-9	Andrade		
	033	0925496-0/01	Maria Izabel Bruginski	039	0940303-6/01
	034	0925496-0/02	Mariana Cavalcante Borralho	013	0859809-0
	045	0960077-7	Marina de Oliveira	016	0884417-1
	055	0971431-8/02	Mario Espedito Ostrovski	058	0972918-4
	059	0973185-9	Mário Gregório Barz Junior	057	0972878-5
	077	0980545-6	Maurício Brunetta Giacomelli	011	0826637-3
	083	0994455-6	Mauricio Feldmann de	004	0750757-3
Júlio César Subtil de Almeida	023	0906799-4	Schnaid		
Júlio Cezar Engel dos Santos	054	0971381-3	Maurício Kavinski	005	0759872-1/02
	060	0975006-1		018	0893283-4/01
Julio Cezar Zem Cardozo	042	0952730-4		056	0971715-9
Karin Cristina Sganzezza	010	0822238-4		061	0975034-5
Lopes				073	0979469-4
Kelyn Cristina Trento de	014	0873702-8	Maurílio Cavalheiro Neto	080	0980977-8
Moura			Mauro Sérgio Guedes Nastari	041	0952543-1
	043	0954890-3		057	0972878-5
Kival Della Bianca Paquete	067	0977737-9	Mayara Yamada Dias	079	0980792-5
Júnior	042	0952730-4	Fonseca	070	0979027-6
Lauro Fernando Zanetti	006	0767109-8	Michelle Gonçalves Dias	043	0954890-3
	008	0802195-8	Michelli D' Estefani	009	0812591-3/01
	021	0903014-4	Mieko Ito	071	0979143-5
	033	0925496-0/01	Miguel Antonio Slowik	007	0775135-3
	034	0925496-0/02	Miryan Deyse Zacchi	056	0971715-9
Leandro Ambrósio Alfieri	028	0922093-7	Mônica Akemi I. T. d. Aquino	016	0884417-1
Leandro Frassato Pereira	016	0884417-1	Morgana Alexandra F.	050	0966190-9
Leandro Guidolin Skroch	078	0980571-6	Horochoski		
Leonardo de Almeida Zanetti	006	0767109-8	Murilo Celso Ferri	077	0980545-6
Lindsay Laginestra	054	0971381-3		081	0986669-5
Louise Camargo de Souza	030	0924248-0	Nathália Kowalski Fontana	082	0992485-6
Luciana Paula Mazetto	063	0976351-5	Nelson Pilla Filho	064	0977025-4
Luís Oscar Six Botton	001	0520443-1	Newton Dorneles Saratt	038	0940245-9/01
	002	0555970-2	Nicácio Gonçalves Filho	062	0975788-8/01
			Nilton Luiz Pacheco Loures	037	0935399-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Oldemar Mariano	011	0826637-3
Olíde João de Ganzer	049	0963796-9
Olívio Gamboa Panucci	024	0910447-4
	027	0916741-1
Paula Rena Beraldo	074	0979794-2
Paula Schenfelder Falaschi	016	0884417-1
Paulo Roberto Campos Vaz	074	0979794-2
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	026	0915587-3/02
Paulo Roberto Luviseti	086	1006767-5
Paulo Roberto Ramos B. Junior	017	0885344-7
Pedro Augusto Cruz Porto	046	0961742-3/01
Pedro Carlos Palma	025	0914273-0/01
Rafael de Lima Felcar	060	0975006-1
Rangel Pigatto de Goes	040	0941488-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	007	0775135-3
Reinaldo Mirico Aronis	057	0972878-5
Renann Cypriano de Oliveira	032	0925436-4
Renata Caroline Talevi da Costa	032	0925436-4
Rene José Stupak	075	0980062-2
Ricardo Barros de Assis	086	1006767-5
Ricardo Costella	063	0976351-5
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	064	0977025-4
Ricardo Pinto Manoera	044	0959860-5
Roberta Parada Silva Costa	035	0925661-7
Roberto Carlos de Almeida Silva	047	0962166-7/01
Roberto Taborda Cavaleiro	080	0980977-8
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	012	0832797-1
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	085	1001077-6
Rodrigo Ferreira	007	0775135-3
Rogério Dyniewicz	040	0941488-8
Rogério Schuster Júnior	026	0915587-3/02
Rosângela Gonçalves Ruas Lucas	071	0979143-5
Sandro Henrique Trovão	032	0925436-4
Silvio Martins Vianna	007	0775135-3
Simara Zonta	081	0986669-5
Simone Brandão	087	1011608-4
Simone Daiane Rosa	024	0910447-4
Tadeu Cerbaro	030	0924248-0
Teresa Celina de A. A. Wambier	009	0812591-3/01
	059	0973185-9
Ursula Ernlund S. Guimarães	020	0902035-9
Valéria Caramuru Cicarelli	010	0822238-4
	045	0960077-7
	080	0980977-8
Valéria Gherardi Alves de Souza	021	0903014-4
Victor Ribeiro Zadorosny	048	0962560-5
Vidal Ribeiro Ponçano	070	0979027-6
Vivian Aparecida Marques da Silva	038	0940245-9/01
Waldir Frases	044	0959860-5
Washington Yamane	007	0775135-3
Wilson Martins Matsunaga Junior	042	0952730-4
Zaqueu Subtil de Oliveira	023	0906799-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0520443-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/230344. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000891 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Apelado: Ivo da Silva. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antônio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.PRIMEIRA FASE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DO BANCO. DECISÃO DESTE TRIBUNAL QUE ACOLHE A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR SE TRATAR DE PEDIDO GENÉRICO, EXTINGUINDO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO. REFORMA DA DECISÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES. CONTA CORRENTE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO.DEVER DE PRESTAR CONTAS. INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. NARRATIVA DOS FATOS COERENTE COM O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO COM A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CLIENTE. ENVIO DE EXTRATOS QUE NÃO EXCLUI O DEVER DE PRESTAR CONTAS.DETERMINAÇÃO DE APRESENTAR DOCUMENTOS, DECORRENTE DA OBRIGAÇÃO LEGAL E DA BOA FÉ OBJETIVA, IMPLÍCITA NA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTABULADA ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0555970-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/2430. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001167 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela, Alexandre de Almeida. Apelado: Antônio Marcos Marchiore. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. APELO DO AGENTE FINANCEIRO. 1) INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA E DEVER DE PRESTAR CONTAS DO RÉU.RECONHECIMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2) VERBA HONORÁRIA. MITIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0573718-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/71639. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000236 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Distribuidora de Bebidas Druziana Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INTERESSE PROCESSUAL E AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO - STJ - MATÉRIA ANALISADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.EXTRATOS DE CONTA CORRENTE - REMESSA MENSAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS NA FORMA DA LEI.RELAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU GERENCIAMENTO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS.INEP CIA DA INICIAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - REVISÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA.DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE VÍCIO DO SERVIÇO - CAUSA DE PEDIR PAUTADA EM DÚVIDA SOBRE LANÇAMENTOS - INCIDÊNCIA DO ART. 26, DO CDC AFASTADA - ORIENTAÇÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA.PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO DE NATUREZA PESSOAL - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL ESPECÍFICA - PREJUDICIAL AFASTADA. 2RECURSO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0750757-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/354368. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010286-09.2002.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: José Roberto de Figueiredo. Advogado: Fernanda Simões Viotto. Apelado: Antonio Carlos Dias, Arlete Eni Granero. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO.PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES.JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL.POSSIBILIDADE. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO.AUSÊNCIA DE ESPÍRITO DE OCULTAÇÃO.PRELIMINAR AFASTADA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. OMISSÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DEFERIMENTO TÁCITO.PRECEDENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA.AFASTAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE DIREITO.PRESCINDIBILIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330, I, DO CPC. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL NA PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO JÁ INSTAURADA. ATO DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL QUE POR SI SÓ NÃO FOI CAPAZ DE REDUZIR OS EXECUTADOS À INSOLVÊNCIA. IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA ANTERIORMENTE À ALIENAÇÃO.EVENTUAL DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS JURÍDICOS QUE NÃO PODEM SER REALIZADOS NESTA SEDE.SÚMULA 195/STJ. MÁ-FÉ DOS TERCEIROS ADQUIRENTES, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENDÊNCIA EXECUTIVA. COMPRA DO IMÓVEL ESCRITURADA EM CARTÓRIO, MEDIANTE VISTA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO BEM, E DAS CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 7.433/85 E DECRETO Nº 93.240/86.CAUTELAS ORDINÁRIAS A EVIDENCIAR A IGNORÂNCIA QUANTO À SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DOS ALIENANTES. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE PERMITEM CONCLUIR A BOA-FÉ DOS TERCEIROS ADQUIRENTES. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I - "Se o juízo de primeiro grau não se manifesta acerca da concessão do benefício de gratuidade de justiça, mas todos os atos processuais foram praticados sem antecipação ou recolhimento de custas,

presume-se o deferimento tácito, sendo cabível ao 2º grau de jurisdição torná-lo expresso." (TJPR, 9ª Câm.Cível, Ap. Civ. 352.899-6, Rel.(a) Desª Rosana Amara Girardi Fachin, Unânime, j. 05.10.06; repetido in literis por: 10ª Câm. Civ. Ap. Civ.662.329-8, Rel. Des. Luiz Lopes, Unânime, j. 07.10.10).II - "Na linha de precedentes desta Corte, ?somentes os documentos tidos como indispensáveis, porque pressupostos da ação, é que devem acompanhar a inicial e a defesa. A juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e de surpresa de juízo?.Inocorrência da alegada infringência aos arts. 396 e 397 do CPC. Precedentes." (STJ, REsp 795862/PB, Rel.Min. JORGE SCARTEZZINI, 4ª T., j. 17/10/06, DJ 06/11/06, p. 337).III - O Magistrado é o destinatário da prova, e como tal, não está ele obrigado a produzir provas que considere despendidas para o deslinde da questão, não havendo que se falar em cerceamento de defesa quando, para formar seu livre convencimento, entenda ser dispensável a produção de demais provas, porquanto já vislumbre o feito maduro para uma decisão, optando pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC.IV - A fraude à execução com um ato de disposição patrimonial, com base na legislação processual e no entendimento das Cortes superiores, ocorre quando a) "apesar de registrada a penhora ocorre a alienação", ou b) quando "se comprova ter o adquirente conhecimento das ações em trâmite contra o vendedor, suficientes a reduzi-lo à insolvência" (cf.STJ, REsp 1112143/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª T., julg. 20/10/09, DJe 09/11/09).V - O caso dos autos trata de venda de bem pelos executados na pendência de demanda executiva, mas antes de qualquer ato de constrição judicial. Assim, inexistindo penhora sobre o bem, há de se analisar se o ato de disposição foi por si só capaz de reduzir o devedor à insolvência, e se o terceiro adquirente tinha ou poderia ter ciência desta situação.VI - Logo de plano se vê que a alienação por escritura pública do imóvel em favor dos embargantes, não teve o condão de reduzir os executados à insolvência.Issso porque houve anteriores constituições no imóvel de garantias reais - hipotecas - em favor de outros credores preferenciais; inexistindo assim ato de disposição patrimonial em favor dos embargantes, capaz de reduzir os executados à insolvência. Isto quer dizer que, de fato, em nenhum momento esteve este bem imóvel disponível para penhora pelo ora exequente/embargado, pois sempre esteve onerado por outro credor preferencial (primeiro ao Banco Unibanco S/A, e depois à pessoa de Ruy Antônio de Oliveira). Veja-se, ademais, que qualquer investigação a respeito da licitude destas anteriores operações foge ao âmbito de conhecimento destes embargos de terceiro, seja porque inexistiu pedido a este respeito pelo embargado, seja porque os ditos credores preferenciais sequer são partes neste feito, ou ainda porque, segundo entendimento do STJ, "em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores" (Súmula 195/STJ). Sobre este ponto, cite-se doutrina abalizada, ressaltando que nos embargos de terceiro: "(...) é vedado ao embargante ir além da impugnação de atos de constrição ocorridos na execução, o que não possibilita sejam resolvidas questões estranhas aos pontos versados na própria execução. Além disso, a sentença proferida nos embargos não tem o cunho constitutivo necessário à anulação de ato jurídico, o que só pode ser conseguido pela via da ação pauliana." (Roberval Rocha Ferreira Filho e Albino Carlos Martins Vieira, in Súmulas do STJ, organizadas por assunto. 3ª ed., Ed.Juspodivm, 2011, p. 95-6).VII - E por outro lado, pelo que também se extrai dos autos, sequer poderia se concluir pela má-fé dos embargantes - terceiros adquirentes - porque não poderiam eles ter ciência da situação de insolvência dos executados, haja vista que, tendo a compra do imóvel sido realizada por escritura pública, mediante vista da matrícula atualizada do bem, sendo exigido pelo cartorário competente a apresentação de todas as certidões previstas na Lei 7.433/85 e no Decreto nº 93.240/86, como, aliás, constou no instrumento de escritura pública de compra e venda entabulado perante o 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, do que se extrai assim a boa-fé dos terceiros adquirentes, não ilidida por provas em contrário.

0005 . Processo/Prot: 0759872-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/64763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 7598721-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Embargado: Espólio de Algundo Soares Antunes, Espólio de Antonio Carlos Benetti, Espólio de Arno Rippel, Espólio de Bruno Locks, Espólio de Carlos Barizon, Espólio de Nelson Antonio Tondello, Espólio de Pedro Liotto, Espólio de Pedro Pavanelli, Espólio de Tsutomu Tsuzuki. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0006 . Processo/Prot: 0767109-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/26794. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0055014-57.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jose Mario de Assis Fonseca e Cunha, Juliana Bisatto Cardoso. Advogado: Angelita Medeiros. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO.COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. JUIZ DA CAUSA QUE AO

HOMOLOGAR A PLANILHA DE CÁLCULOS APRESENTADA PELO CONTADOR JUDICIAL AUTORIZOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA QUE OS EXEQUENTES POSSAM RECEBER O NUMERÁRIO PENHORADO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ACOLHIMENTO.LEVANTAMENTO DE VALORES QUE ESTÁ VEDADO, EM RAZÃO DE LIMINAR CONCEDIDA NA MEDIDA CAUTELAR Nº 19734/PR, EM CARÁTER INCIDENTAL AO RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643/PR.NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0775135-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/121768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0000927-06.2004.8.16.0001 Embargos do Devedor. Apelante (1): Bankboston Banco Multiplos Sa. Advogado: Daniel Hachem, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante (2): Luiz Henrique Dalcanele, Laura Dias Dalcanele Pereira Alves. Advogado: Silvio Martins Vianna, Washington Yamane. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA.APELO DO BANCO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.VALOR CERTO A SER DEVOLVIDO EM PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA.JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ-FIXADOS. PARCELAS FIXAS, ACORDADAS NA FASE PRÉ-CONTRATUAL.BOA-FÉ OBJETIVA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ADMITIDA SUA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS, NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, NEM COM CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA CONTRATUAL. LIMITAÇÃO A 2%, CONFORME ART. 52,§1º, DO CDC.SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2 APELO DOS EMBARGANTES. INTENTO DE REVISIONAR CONTRATAÇÃO DE CONTA CORRENTE.AFASTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORA EM EXECUÇÃO.VALOR AUTÔNOMO EMPRESTADO AOS CORRENTISTAS DE MODO INCONTINENTE.AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE UTILIZAÇÃO DO VALOR EMPRESTADO COMO LIMITE DE CONTA CORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.I - Tratando-se de contrato de empréstimo em parcelas fixas pré-definidas, cujas condições e encargos foram previamente informadas e aceitas pelo consumidor, inclusive acerca do reflexo que os encargos fariam com o valor das parcelas mensais já antecipadamente calculadas e pré-fixadas, não se faz possível se vislumbrar ilegalidade ou abusividade, ante o princípio da boa-fé objetiva, que impede a parte contratante de incorrer em comportamento contraditório no sentido de após aceitar peremptoriamente as condições pactuadas, e receber o valor do empréstimo, no momento de cumprir suas obrigações livremente assumidas, querer justificar o inadimplemento sob a alegação de abusividade no cálculo das parcelas.II - A comissão de permanência deve ficar limitada à taxa contratada para o período da normalidade (súmula 294/STJ), sendo devida para a inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa. Precedentes.III - Não subsiste perante a legislação cogente de defesa do consumidor a estipulação de multa moratória em percentual superior ao previsto na legislação protetiva, devendo prevalecer o percentual de 2% (dois por cento) previsto textualmente no artigo 52, §1º, do CDC, a teor da Súmula 285 do STJ.IV - Não existe nenhuma evidência sequer, nem mesmo nos termos da pactuação - como sói acontecer - que se trata o empréstimo ora em execução de um valor fixo utilizado como mero limite de conta corrente, a ser utilizado de modo paulatino, pois se encontra bastante claro pelos termos da contratação que o consumidor teve a disponibilidade imediata de 3 todo o montante emprestado, obrigando-se apenas a pagar as parcelas fixas - em vencimentos pré-determinados, o que expressamente anuiu, não se podendo assim se falar em vinculação entre uma contratação (empréstimo) e outra (conta corrente).

0008 . Processo/Prot: 0802195-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/59247. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0055014-57.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Mario de Assis Fonseca Cunha, Juliana Bisatto Cardoso. Advogado: Angelita Medeiros. Agravado: BANCO BANESTADO SA, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO RECURSAL QUE NÃO POSSUI PODERES PARA REPRESENTAR OS AGRAVANTES EM JUÍZO, POIS SEU NOME NÃO CONSTA NAS PROCURAÇÕES. FALTA DE SUBSTABELECIMENTO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTAL DEVIDAMENTE CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA PREVISTA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ÔNUS QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR, EM VIRTUDE DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.RECURSO NÃO CONHECIDO.

0009 . Processo/Prot: 0812591-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/53536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8125913-0 Agravo

de Instrumento. Embargante: Itau Unibanco S/a.. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargado: Bortolo Constante Escorsim, Celia Maria de Oliveira Escorsim. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. OMISSÃO INEXISTENTE. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0822238-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/188985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0002978-82.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Henrique Athayde de Hollanda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes, Valéria Caramuru Cicarelli, Karin Cristina Sganzzella Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. NULIDADE DA SENTENÇA. INVIABILIDADE. DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. PROVA QUE AO RESPONDER ÀS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO ESCLARECE AS INDAGAÇÕES DA PARTE. PREJUIZO INEXISTENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO INEXISTENTE. PAGAMENTO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE PROVA DE INCIDÊNCIA DE MULTA ACIMA DE 2% AO MÊS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0826637-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304517. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003706-50.2006.8.16.0069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Valdecir Campiotto & Cia Ltda. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTA CORRENTE. APELO DO BANCO.(A) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. EXCLUSÃO NECESSÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CC QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A OCORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL. REGRA COGENTE, NO ENTANTO, QUE DETÉM INCIDÊNCIA APENAS NA EXISTÊNCIA DE EFETIVOS PAGAMENTOS REALIZADOS COM DINHEIRO PERTENCENTE AO CORRENTISTA.(B) DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC. VÍCIOS OCULTOS E NÃO APARENTES.(C) TARIFAS. CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS BANCÁRIOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. COBRANÇA ADMITIDA DAS AUTORIZADAS PELO BACEN.(D) JUROS MORATÓRIOS. CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO. REGRA PREVISTA NO ART. 405 DO CPC. EXCLUSÃO DOS JUROS COMPUTADOS NO LAUDO PERICIAL.(E) VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS VERBAS DECORRENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO (SÚMULA 306, STJ). APELO DO BANCO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0012 . Processo/Prot: 0832797-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/218153. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000687-87.2008.8.16.0094 Embargos do Devedor. Apelante: Adão Pereira dos Santos, Maria Aparecida Pereira dos Santos. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Gisele Soler Consalter. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - DESAPENSAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA - PROCESSO REMETIDO AO TRIBUNAL - EMBARGANTE INTIMADO PARA INSTRUIR O FEITO COM AS PEÇAS PROCESSUAIS RELEVANTES (ART. 736, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) - INÉRCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA MATÉRIA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR - RECURSO NÃO CONHECIDO. RELATÓRIO I.

0013 . Processo/Prot: 0859809-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304599. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002872-11.2009.8.16.0047 Declaratória. Apelante: José Matias de Aguiar. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Itaucard SA. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA:

0014 . Processo/Prot: 0873702-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/334687. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017639-08.2009.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Flávia Alexandre da Silva Soares. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Ana Paula Conti Bastos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - ART. 523, §1º, DO CPC - APELO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESPACHO INAUGURAL CASSADA APENAS EM SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA QUE OCASIONA SURPRESA INADMISSÍVEL À PARTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, LEALDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO QUE DECIDA QUANTO AO ÔNUS PROBATÓRIO, BEM COMO DE POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, CONHECIDA ESSA DECISÃO, MANIFESTAREM-SE SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS E, QUERENDO, EXERCEREM O DIREITO DE RECURSO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS PREJUDICADO.

0015 . Processo/Prot: 0878355-9/01 Agravo

. Protocolo: 2013/72827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8783559-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Akakiusz Kirylyuk, Antonio de Oliveira, Armando de Casemiro, Casemiro Seika, Edmilson Antonio da Silva, Elias Tebinka, Flordina Bonfim da Silva, João Barmilla, Luiz Totoli, Wilson Salustino de Souza. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RELATOR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ATÉ QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE PRONUNCIE DEFINITIVAMENTE A RESPEITO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DECORRENTE DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (RESP Nº 1.273.643/PR). INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0884417-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408693. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011264-83.2002.8.16.0014 Embargos do Devedor. Apelante: José Cury Sahão. Advogado: Leandro Frassato Pereira, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Marina de Oliveira, Isabela Viana Reis. Apelado: Bergson Doretto Bachi. Advogado: Carlos Renato Cunha, Paula Schenfelder Falaschi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DO DEVEDOR. EXTINÇÃO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. - CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. QUESTÃO ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. CONHECIMENTO DE QUE O PROCESSO FOI SUSPENSO PARA JUNTAR AS DECISÕES QUE AUXILIARAM NO CONVENCIMENTO DO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE PREJUIZO AO CONTRADITÓRIO. MESMAS PARTES. HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO E EMBARGOS DO DEVEDOR, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSADO O PERCENTUAL DE 20%. ART. 20, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NOS EMBARGOS DO DEVEDOR. - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0885344-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/31115. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0027167-46.2011.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Montoro Savignon. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis, Paulo Roberto Ramos Barriounevo Junior. Agravado: Juliana Torres Milani. Advogado: Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO. MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL DO DEVEDOR ALIENADO PARA TERCEIRO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0893283-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/22614. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8932834-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Embargado: Biosound Comercial de Aparelhos Auditivos Ltda. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, segundo o voto do Relator. EMENTA: 1 14ª CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 893.283-4/01 COMARCA DE LONDRINA- 4ª VARA CÍVELEMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A EMBARGADO: BIOSOUND COMERCIAL DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Celso Seikiti Saito) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECISÃO FUNDAMENTADA - MATÉRIA DEVOLVIDA EXPRESSAMENTE VALORADA . EMBARGOS REJEITADOS 1. Não prosperam os declaratórios opostos contra decisão em que inexistente omissão, obscuridade ou contradição passível de saneamento.

0019 . Processo/Prot: 0897207-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/409116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0009212-12.2009.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: José Maria Valinas Barreiro. Advogado: Celso Araújo Marques. Apelado: Haila de Bittencourt Moraes. Advogado: Albino José de Boni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MARIDO DA EMBARGANTE - IMÓVEL PENHORADO PERTENCENTE À EMBARGANTE - CASAMENTO REGIDO PELO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS - BEM PARTICULAR DA ESPOSA QUE NÃO RESPONDE PELA DÍVIDA DO CÔNJUGE - INCLUSÃO DO IMÓVEL NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO QUE TEM FINALIDADE APENAS FISCAL - SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DA PENHORA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0902035-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408445. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015276-46.2007.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Virtuoso Comércio de Pneus Ltda Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - POSSIBILIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO - REJEIÇÃO - DECADÊNCIA (ART. 26, CDC) - NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 477 DO STJ - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0903014-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415341. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028201-75.2010.8.16.0019 Prestação de Contas. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Fernando Ramos Oga, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: Paulo do Carmo (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Porthos Schruitt, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - FORNECIMENTO DE EXTRATOS MENSAIS QUE NÃO EXIMEM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE JUNTAR À INICIAL O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA - INÉPCIA NÃO VERIFICADA - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira, por administrar bens de terceiro, tem o dever de prestar contas sempre que requerido, sendo suficiente para tanto a evidenciação da relação contratual e período a que se refere o pedido.

0022 . Processo/Prot: 0904343-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415769. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000295-41.2007.8.16.0076 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Ruaral São Crstóvão - Dicedri São Crstóvão. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Alex Wilson Duarte Ferreira. Apelado: Claudinei Padilha dos Santos. Advogado: Jones Mario de Carli (Curador Especial). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA, JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO DA COOPERATIVA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS. DÉBITO DAS PARCELAS COBRADAS A TÍTULO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA COOPERATIVA. ASSOCIADO QUE ADERIU ÀS CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS. RESTITUIÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO, SOMENTE NA HIPÓTESE DE DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. PARCELAS QUE DEVEM INTEGRAR O CÁLCULO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0906799-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/406084. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0035047-26.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): Arlete Carvalho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do banco e conhecer do recurso da autora e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. MULTA. DESCABIMENTO DA MULTA DIÁRIA COMO SANÇÃO PARA O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM R\$ 500,00, COM BASE NOS PRECEDENTES DA CÂMARA. RECURSO DO BANCO. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA. RÉU QUE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, APRESENTA OS DOCUMENTOS PLEITEADOS NA INICIAL. ACEITAÇÃO EXPRESSA DA SENTENÇA. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. APLICAÇÃO DO ART. 503 CPC. PRECLUSÃO LÓGICA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO DO BANCO NÃO CONHECIDO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

0024 . Processo/Prot: 0910447-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/431173. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000790-57.2011.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Osmar Oliani. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o sobrestamento do presente recurso neste Tribunal de Justiça até o julgamento definitivo do Resp nº 1.273.643/PR, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA OBJETO DE RECURSO ESPECIAL AFORADO NO STJ - PRINCÍPIO GERAL DE CAUTELA - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - RECURSO SOBRESTADO. RELATÓRIO 1.

0025 . Processo/Prot: 0914273-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/446873. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9142730-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Embargado: Ito Móveis Indústria e Comércio Ltda - Me. Advogado: Clovis Della Torre. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 27/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO COLEGIADA CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MERO INCONFORMISMO. FINALIDADE QUE VISA REDISCUTIR MÉRITO DO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

0026 . Processo/Prot: 0915587-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/27487. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9155873-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Carlos Haick, Alcibiades Clemente Warpechowski Virmond. Advogado: Rogério Schuster Júnior. Embargado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenfo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0916741-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442443. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001577-23.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Floreal Hodas. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 14ª Câmara

Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o sobrestamento do presente recurso neste Tribunal de Justiça até o julgamento definitivo do Resp nº 1.273.643/PR, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA OBJETO DE RECURSO ESPECIAL AFORADO NO STJ - PRINCÍPIO GERAL DE CAUTELA - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - RECURSO SOBRESTADO.RELATÓRIO1.

0028 . Processo/Prot: 0922093-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39466. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000640-32.2008.8.16.0121 Embargos a Execução. Apelante: Luciano Bignatti Niero. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM FACE DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTA CORTE COM DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO - CONEXÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E DE PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE JUNTADA PELO INTERESSADO DE QUAISQUER PEÇAS PROCESSUAIS PARA VERIFICAÇÃO DA ALEGADA CONEXÃO E DA NECESSIDADE DO JULGAMENTO SE DAR SIMULTANEAMENTE - IMPUNÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTA INTEMPESTIVAMENTE. REVELIA. INOCORRÊNCIA.- ALEGAÇÃO DE QUE A DÍVIDA EXECUTADA FOI ASSUMIDA POR TERCEIRO. PROVAS CARREADAS AOS AUTOS QUE INFIRMAM ESTA TESE.ALEGAÇÃO DO PRÓPRIO DEVEDOR QUE EM OUTRA AÇÃO BUSCA REVER OS ENCARGOS DA DÍVIDA. ALEGAÇÃO INCOMPATÍVEL DAQUELA QUE AFIRMA QUE A QUITAÇÃO SE DARIA POR TERCEIRO. - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0029 . Processo/Prot: 0923923-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/14250. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012218-13.2004.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Cresi da Silva Caigar. Advogado: Adriano José de Oliveira. Apelado: João Bosco Leonel Duarte. Advogado: Antonio Lu (Curador Especial). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e declarar, de ofício, a nulidade da citação determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, restando prejudicada a análise do presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.ANALÍSE DO RECURSO PREJUDICADA. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL RECONHECIDA DE OFÍCIO.NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ. INEXISTÊNCIA, ATÉ MESMO, DE DILIGÊNCIA EM SUPOSTO ENDEREÇO DA PARTE RÉ CONSTANTE NOS PRÓPRIOS AUTOS.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO. NULIDADE PROCESSUAL DECLARADA DE OFÍCIO.PREJUDICADA ANÁLISE DA APELAÇÃO.

0030 . Processo/Prot: 0924248-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/466067. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014518-62.2010.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza. Apelado: André Ferracini Campos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGIR AS CONTAS.ENTENDIMENTO CONSENTÂNEO COM A SÚMULA 259 DO STJ. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS NO CURSO DA RELAÇÃO COMERCIAL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INFIRMAR O DIREITO DO CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE CARÁTER REVISIONAL DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL QUE APONTA O VÍNCULO ENTRE AS PARTES.SUFICIÊNCIA. VERIFICAÇÃO DE COBRANÇAS OU LANÇAMENTOS INDEVIDOS AFETOS À SEGUNDA FASE DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUE SUPERA OS LIMITES FIXADOS POR ESTA CÂMARA JULGADORA. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0924314-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/455144. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0019761-50.2011.8.16.0021 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA.

Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Pondel Indústria de Cabos Ltda, Janete Facioni Ponsoni, Norberto Ponsoni. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DEVIDAMENTE PACTUADA. MANUTENÇÃO DO ENCARGO LIMITADO À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS (JUROS DE MORA E MULTA) CONTRATADOS - REPETIÇÃO DO INDEBITO.PROVA DO ERRO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA.MANUTENÇÃO. FIXAÇÃO CONFORME O DECAIMENTO DE PARTE A PARTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.COMPENSAÇÃO POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 306 E RESP.963528/PR (RECURSO REPETITIVO) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0925436-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/26359. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000196-06.2001.8.16.0101 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Renann Cypriano de Oliveira. Apelado: R. G. M. Fuzeti - Cereais. Advogado: Sandro Henrique Trivão, Éder Fabrilo Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (CONTA CORRENTE). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. PRÁTICA EVIDENCIADA.INCORPORAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS. PERÍCIA CONTÁBIL ATESTANDO A OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0925496-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/440260. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9254960-0 Apelação Cível. Embargante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargado: Kaiser Construções S C Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e rejeitar os embargos de declaração 1 e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AMBAS AS PARTES. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE.EMBARGOS - BANCO RÉU: INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO ANUAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE.OMISSÃO NO TOCANTE À PERIODICIDADE.INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE AFASTA A CAPITALIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVA CONTRATAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS - EMPRESA AUTORA: DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 837.938-2. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA.DECLARATÓRIOS EM QUE NÃO SE EVIDENCIA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 535 DO CPC.INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. PRIMEIROS EMBARGOS - CONHECIDOS EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITADOS.SEGUNDOS EMBARGOS - REJEITADOS.I - O mero inconformismo do embargante não autoriza a oposição de embargos de declaração que se subsume às hipóteses do art. 535 do CPC.II - O prequestionamento segundo a jurisprudência desta Corte, é pacífica em dispensar a menção explícita dos dispositivos, bastando que as matérias tenham sido apreciadas, ainda que de forma indireta.

0034 . Processo/Prot: 0925496-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/445449. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9254960-0 Apelação Cível. Embargante: Kaiser Construções S C Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Embargado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e rejeitar os embargos de declaração 1 e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR AMBAS AS PARTES. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA FASE.EMBARGOS - BANCO RÉU: INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO ANUAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE.OMISSÃO NO TOCANTE À PERIODICIDADE.INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE AFASTA A CAPITALIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVA CONTRATAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS - EMPRESA AUTORA: DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 837.938-2. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA.DECLARATÓRIOS

EM QUE NÃO SE EVIDENCIA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 535 DO CPC.INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. PRIMEIROS EMBARGOS - CONHECIDOS EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITADOS.SEGUNDOS EMBARGOS - REJEITADOS.I - O mero inconformismo do embargante não autoriza a oposição de embargos de declaração que se subsume às hipóteses do art. 535 do CPC.II - O prequestionamento segundo a jurisprudência desta Corte, é pacífica em dispensar a menção explícita dos dispositivos, bastando que as matérias tenham sido apreciadas, ainda que de forma indireta.

0035 . Processo/Prot: 0925661-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/13367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0010635-07.2009.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Debora Maria Ricci Szatwski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Roberta Parada Silva Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. HIPOTECÁRIA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. TERMO INICIAL DO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA E NÃO DA JUNTADA AOS AUTOS DO RESPECTIVO MANDADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEDIDO DE REUNIÃO DOS EMBARGOS À AÇÃO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DESTA JÁ TER SIDO JULGADA. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0933135-7/01 Agravo

. Protocolo: 2013/49156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9331357-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Emerson Funaki, Heleno Borges Berneira, Henrique Lowen Filho (maior de 60 anos), Hilaria Zimovski (maior de 60 anos), Ilda Ferrandin Formentao (maior de 60 anos), Iracema Pereira da Silva Tozzini, Joaquim Figueira Santos (maior de 60 anos), Maria Muller Lenke, Rogerio Elie Sace Bautzer, Vanda Kava. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. RELATOR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ATÉ QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE PRONUNCIE DEFINITIVAMENTE A RESPEITO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DECORRENTE DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CÍVEL PÚBLICA (RESP Nº 1.273.643/PR).INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0935399-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/71881. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005262-22.2011.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Edson Luiz Belo de Araújo. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. AFASTADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC ARGUIDO EM CONTRARRAZÕES. RECURSO CONHECIDO.PRELIMINARES. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURADO.IRRELEVANTE O ENVIO DE EXTRATOS. DEVER DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO GENÉRICO. AFASTAMENTO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. INEXISTENTE. DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS, CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.CONFIRMAÇÃO. PRECEDENTE DESTA CÂMARA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0940245-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/63732. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9402459-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Embargado: Valeria Aparecida Alves da Cunha. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi, Vivian Aparecida Marques da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.OCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.ADMISSIBILIDADE. ART. 21 DO CPC E SÚMULA 303 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, PARA O FIM DE SUPRIR A OMISSÃO E ADMITIR A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0039 . Processo/Prot: 0940303-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/483485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9403036-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski. Agravado: Jurandir Alievi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. PRONUNCIAMENTO MONOCRÁTICO CONFIRMADO. RECURSO DESPROVIDO. 0040 . Processo/Prot: 0941488-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/60968. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014324-68.2010.8.16.0019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Rogério Dyniewicz. Apelado: Nikos Artigos Para Presente Ltda, Sidnei Nabozni, Selma Lima de Mattos. Advogado: Rangel Pigatto de Goes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 941488-8, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA Apelante: Banco Itaú S.A.Apelado: Nikos Artigos Para Presentes Ltda e outros Relator: Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Osvaldo Nallim Duarte (em substituição ao Des. José Hipólito Xavier da Silva)APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DIREITO A INFORMAÇÃO.OBRIGATORIEDADE NA APRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. DEVER DE ARCAR COM OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 600,00. PEDIDO DE MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. VALOR ADEQUADO. ARTIGO 20, §3º. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0952543-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/116725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0022020-15.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante (1): José Maria de Cristo (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.RECURSO DO AUTOR (1) - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À VERBA HONORÁRIA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA - APESAR DO EQUÍVOCO DA MAGISTRADA, O RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO, ANTE A SUA DESERÇÃO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO PESSOAL DA PARTE - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL OU DE REQUERIMENTO DA BENESSE PELOS ADVOGADOS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 829141-4/01-RECURSO 1 NÃO CONHECIDO.RECURSO DO RÉU (2) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR SER O PEDIDO GENÉRICO, NÃO TER HAVIDO PEDIDO ADMINISTRATIVO, JÁ TEREM SIDO ENTREGUES OS DOCUMENTOS PLEITEADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ENCAMINHAR EXTRATOS MENSAIS AO AUTOR, QUE SUPREM A PRESTAÇÃO DE CONTAS - INOCORRÊNCIA - PETIÇÃO INICIAL QUE ESPECIFICA TODAS AS INFORMAÇÕES QUE PRETENDE OBTER - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE AFRONTA AO AR.5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O ENVIO MENSAL DE EXTRATOS AO CORRENTISTA NÃO O EXIME DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - OBSERVÂNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 7 E 8 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL - QUESTÕES PACIFICADAS NA JURISPRUDÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO CLARA DO LIAME JURÍDICO ENTRE AS PARTES, EVIDENCIANDO O INTERESSE DE AGIR - DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIGURADO - DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DOS ENCARGOS INCIDENTES NO CONTRATO, INERENTE À SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO 2 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0952730-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/86114. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003061-78.2010.8.16.0103 Ação Monitoria. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Wilson Martins Matsunaga Junior, Julio Cezar Zem Cardozo, Maria das Graças Strapasson de Andrade. Apelado: Antonio Carlos Silveira Ribeiro, Amadeu Silveira Ribeiro. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO CELEBRADO COM O EXTINTO BANESTADO - CESSÃO DE CRÉDITO AO ESTADO DO PARANÁ

- SENTENÇA QUE CORRETAMENTE ACOLHEU OS EMBARGOS MONITÓRIOS E RECONHECEU A PRESCRIÇÃO - INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO NOVO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DE CINCO ANOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 5º, DO CC C/C 2.028, DO CC - HIPÓTESE DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE EM INSTRUMENTO PARTICULAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0954890-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/85553. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018055-73.2009.8.16.0030 Declaratória. Apelante (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelante (2): Marilza Rodrigues de Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado (2): Marilza Rodrigues de Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado (3): Foz Serviços de Cadastro Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Apelado (4): Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Michelle Gonçalves Dias. Apelado (5): Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 27/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1 e dar provimento parcial ao recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL.APELAÇÃO 1 INTERPOSTA PELO RÉU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - NÃO ACOLHIMENTO - ACATAMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELA AUTORA APENAS APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR DETERMINANDO A REDUÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA SOB O ARGUMENTO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO INTEGRA A RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA E, PORTANTO, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELA INOBSERVÂNCIA DA MARGEM CONSIGNÁVEL - PRELIMINAR AFASTADA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, AINDA QUE ESTATUTÁRIO, PELA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE CONSIGNÁVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO 1 CONHECIDO E DESPROVIDO APELAÇÃO 2 INTERPOSTA PELA AUTORA - INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO À EXTINÇÃO DO FEITO QUANTO À INTERMEDIADORA DO EMPRÉSTIMO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACATAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CORRETAMENTE CONSTATADA - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM A AUTORA - CONDIÇÃO DE MERA PRESTADORA DE SERVIÇOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATANTE - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 3.310/2033/ BACEN - ALEGAÇÃO DE QUE O LIMITE CONSIGNÁVEL É DE 30 % DA REMUNERAÇÃO FIXA TOTAL DO SERVIDOR - CABIMENTO - LIMITAÇÃO QUE DECORRE DO DECRETO MUNICIPAL 16.848/2005 QUE REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E TAMBÉM DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - LIMITE DE 30% DA RENDA FIXA PARA A AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO QUE DEVE SER OBSERVADO NÃO APENAS PELO MUNICÍPIO COMO TAMBÉM PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDEBITO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROMETIMENTO DE RENDA DECORRENTE DA CONDUTA DO SERVIDOR E QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COBRANÇA INDEVIDA APTA A ENSEJAR A REPETIÇÃO DO INDEBITO - IRRESIGNAÇÃO COM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS - DESPROPORCIONALIDADE VERIFICADA - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À EFETIVA DECADÊNCIA DO PEDIDO - COMPENSAÇÃO POSSÍVEL - MATÉRIA SUMULADA - RECURSO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade, a margem consignável é de 30% sobre o valor da remuneração total, conforme o art.77, da Lei Complementar Municipal 17/2003 e o art. 5.º, do Decreto 16.848/2005. Precedentes.2. Configura vantagem indevida a restituição de valores livremente pactuados, sem que tenha sido demonstrada a má-fé da parte que realizou os descontos acima da margem consignável.3.Os honorários advocatícios devem ser fixados, em atenção aos critérios do §3.º, do art. 20, do CPC, e de maneira proporcional, ante a sucumbência recíproca.4. É possível a compensação dos honorários advocatícios, com fulcro na Súmula 306, do STJ.

0044 . Processo/Prot: 0959860-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48645. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010265-77.2009.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Atacadão de Cimento J R Ltda Epp. Advogado: Waldir Frares. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA INDEFERIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EMBARGOS REJEITADOS POR FALTA DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO ANALISADO EM PRIMEIRO GRAU - JULGAMENTO CITRA PETITA.

SENTENÇA ANULADA.RECURSO PROVIDO."Inviável antecipar o julgamento da lide indeferindo a produção de prova pericial para posteriormente improver a pretensão sob fundamento na ausência de prova." (REsp nº 948.289/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Silvio Benetti, DJe de 03.02.2009).

0045 . Processo/Prot: 0960077-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/149545. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003367-56.2008.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Valdeci Arruda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 20/03/2013 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU, REVEL EM PRIMEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODE SER MANTIDA A LIMITAÇÃO DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS - PARCIAL ACOLHIMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL QUE NÃO SE ESTENDE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - SÚMULA 596 DO STF - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - TAXAS QUE DEVEM OBSERVAR A CORRESPONDENTE MÉDIA DE MERCADO DITADA PELO BACEN PARA OPERAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE, SALVO SE CONSTATADA A PRÁTICA DE PORCENTUAIS MENORES - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA NESTE TÓPICO - ALEGAÇÃO DE QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É POSSÍVEL - NÃO ACOLHIMENTO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS CONSTATADA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - EXCLUSÃO NECESSÁRIA - SÚMULA 121 DO STF - PRECEDENTES - IRRESIGNAÇÃO, AINDA, COM RELAÇÃO AOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - NÃO CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL - VERBAS FIXADAS DE ACORDO COM O PERCENTUAL DE ÊXITO QUE CADA PARTE ALCANÇOU NO FEITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0046 . Processo/Prot: 0961742-3/01 Agravo

. Protocolo: 2013/27829. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9617423-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, Antônio Augusto Ferreira Porto, Pedro Augusto Cruz Porto. Agravado: Lidia Boneth. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO INCOMPLETA. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA OUTORGANDO PODERES EXPRESSOS AOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO RECURSAL. PEÇA OBRIGATÓRIA. EXIGÊNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. ÔNUS QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À PARTE AGRAVANTE.IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR, EM VIRTUDE DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRONUNCIAMENTO MONOCRÁTICO CONFIRMADO. RECURSO IMPROVIDO."(...) 1. O Superior Tribunal de Justiça há muito firmou entendimento no sentido de que é ônus do agravante a correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada - peça indispensável à formação do instrumento de agravo - constitui vício insanável, apto a ensejar o não conhecimento do recurso. 3. A simples alegação de juntada de cópia integral dos autos não é suficiente para a comprovação de que a peça obrigatória, qual seja, a procuração do advogado da agravada, não consta dos autos originais, devendo esta circunstância ser atestada por meio de certidão emitida por órgão competente na origem. 4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no Ag 1412874/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, J. 14/02/2012, DJe 24/02/2012).

0047 . Processo/Prot: 0962166-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/472850. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9621667-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Embargado: Angelo Dalossi Filho (maior de 60 anos), Espólio de Flávio Feriati, Jurandir Bueno Godoy (maior de 60 anos), Luzia Pedro (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ASSERTIVA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE EM RELAÇÃO AO INTERESSE RECURSAL. INOCORRÊNCIA.QUESTÃO DEVIDAMENTE APECIADA, TENDO O ACÓRDÃO FUNDAMENTADO AS RAZÕES DE DECIDIR. INCONFORMISMO E REDISCUSSÃO.INADEQUAÇÃO DA VIA. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. IMPROPRIEDADE.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não existe omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, cuja matéria foi enfrentada devidamente pelo órgão colegiado. 2. A oposição de embargos de declaração está vinculada às hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, sendo via processual inapropriada para a rediscussão do julgado. 3. Não servem os embargos de declaração para o fim de prequestionamento de dispositivos legais ou constitucionais. Ademais, a decisão sobre a questão controversa basta para fins

de prequestionamento da matéria, inclusive para fins de interposição de recurso superior.

0048 . Processo/Prot: 0962560-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/103444. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001559-80.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Vinicius Luis dos Santos. Advogado: Marcos Vinicius Belasque. Apelado: Banco Semear Sa. Advogado: Heloisa Grein Vieira, Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Victor Ribeiro Zadorosny. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PROCEDÊNCIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).POSSIBILIDADE. REMUNERAÇÃO DIGNA E JUSTA AO ADVOGADO. RECURSO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0963796-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/53205. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002704-57.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Osvaldo Wagner da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Olíde João de Ganzer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, segundo o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - AFASTAMENTO DEVIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AFASTADA - PACTUAÇÃO NECESSÁRIA - CONTRATO NÃO JUNTADO - JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO IMPOSSIBILIDADE. TAXA MÉDIA DE MERCADO - PARÂMETRO - PRECEDENTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PROVA DO ERRO - DESNECESSIDADE - SUMULA 322 DO STJ - PAGAMENTOS INDEVIDOS QUE GERAM O DIREITO À RESTITUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0966190-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/177956. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012941-21.2011.8.16.0019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Marli Regina Feffeira Horochoski. Advogado: Morgana Alexandra Ferreira Horochoski, Felipe Weinhardt de Oliveira Madalosso Vieira. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE TUTELA INIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAL - SENTENÇA QUE DEIXOU DE ANALISAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DE DANO MORAL - FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DECISÃO CITRA PETITA - NULIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - SENTENÇA CASSADA - RECURSOS PREJUDICADOS - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVO E COMPLETO JULGAMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0968757-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/114670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017549-19.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Rec.Adesivo: F Bertoncello Comércio de Eletrônicos Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Apelado (1): F Bertoncello Comércio de Eletrônicos Ltda. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA APELAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO RÉU - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RECUSA DO BANCO EM FORNECER OS DOCUMENTOS - NÃO CABIMENTO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO ENUNCIADO Nº 5 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESTA CORTE - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA A VERBA HONORÁRIA - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR COM RELAÇÃO À VERBA HONORÁRIA FIXADA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO DIGNA E JUSTA AO ADVOGADO - RECURSO PROVIDO .

0052 . Processo/Prot: 0969322-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/65796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9693223-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Edil de Castro e Souza (maior de 60 anos), Odete Maria Deczka Gradischer (maior de 60 anos), Olivio Garcia de Oliveira (maior de 60 anos), Osmar José Bertoli Matheus, Neuza Bernadino Schettini (maior de 60 anos), Rivail Pompeu de Souza (maior de 60 anos), Saburo Sugisawa, Valdemar Lacerda Schettini (maior de 60 anos), Wilson Pedroso, Wilson Samways Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0053 . Processo/Prot: 0970607-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/65812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9706078-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Adelia Zanim Rissi (maior de 60 anos), Adiles da Ros, Alfonso João Schneider (maior de 60 anos), Celso Utech (maior de 60 anos), Cláudio Arnaldo Tondo (maior de 60 anos), Ênio Trentim, Ildo Barili, José Fassina (maior de 60 anos), Maria Ezilar do Prado, Paulo Roberto Paganí. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0054 . Processo/Prot: 0971381-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0018781-66.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Rec.Adesivo: Clodoaldo Pinheiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Clodoaldo Pinheiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU - ALEGAÇÃO DE SENTENÇA "ULTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - PEDIDO EXPOSTO NA INICIAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, ANTE A AUSÊNCIA DE RECUSA PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS - DESCABIMENTO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO ENUNCIADO Nº 5 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESTA CORTE - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU DO ENVIO REGULAR DOS EXTRATOS - IRRESIGNAÇÃO CONTRA A VERBA HONORÁRIA - DESCABIMENTO - PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA - CORRETA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$ 550,00 - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS A PATAMAR AINDA INFERIOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO DO AUTOR - PLEITO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DESCABIMENTO - VALOR FIXADO EM MONTANTE RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DO § 3º E 4º, DO ART. 20 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0971431-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/66564. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9714318-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Embargado: Flavio José Goergen - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. PRETENSÃO PRESCRICIONAL AFASTADA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.CONHECIMENTO . DIREITO PESSOAL VINTENÁRIO ESTABELECIDO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DECENAL NO ATUAL CÓDIGO CIVIL.PREQUESTIONAMENTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0971715-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/144077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0009255-80.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Paulo Alcione de Oliveira. Advogado: Miryan Deyse Zacchi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA APRECIAR O FEITO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SENTENÇA BASEADA EM MERAS SUPOSIÇÕES - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFICITÁRIA - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.

0057 . Processo/Prot: 0972878-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/158536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0015281-26.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mário Gregório Barz Junior, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Osias dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU, QUE SUSCITA A NULIDADE DA SENTENÇA, POR SER ?EXTRA PETITA?, EMBASADA UNICAMENTE NAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AUTOR, QUE SEQUER FORMULOU PEDIDO ESPECÍFICO, OU APONTOU OS LANÇAMENTOS INDEVIDOS E O PERÍODO A SER ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS - RECURSO PREJUDICADO - SENTENÇA QUE SE EMBASA EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO POSSUEM RELAÇÃO COM O CASO EM ANÁLISE E DEVE SER DECLARADA NULA, POR FALTA DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEVIDA E DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO

0058 . Processo/Prot: 0972918-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/184288. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022930-52.2010.8.16.0030 Embargos de Terceiro. Apelante: Labasky Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Empório Distribuidora de Alimentos Ltda Me. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGADA - ALEGAÇÃO DE QUE A AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA NÃO É MEDIDA COERCITIVA E NÃO ESTÁ PREVISTA COMO HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - NÃO ACOLHIMENTO - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA QUE NÃO CONFIGURA MEDIDA CONSTRITIVA, MAS CONSTITUI AMEAÇA DE CONSTRUÇÃO DOS BENS SOBRE OS QUAIS INCIDE - ART. 1046 DO CPC - HIPÓTESES EXEMPLIFICATIVAS E NÃO TAXATIVAS - CABIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO NO CASO EM ANÁLISE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0973185-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0042491-18.2011.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: José Gonçalves dos Santos Filho. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTÁ CORRENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRARRAÇÕES - ENFRENTAMENTO DA SENTENÇA. CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CONHECIMENTO DO RECURSO - IRRESIGNAÇÃO DO BANCO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESCABIMENTO - AUTOR QUE COMPROVA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E INDICA O PERÍODO E AS INFORMAÇÕES QUE PRETENDE OBTER DO BANCO - DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIGURADO - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 08 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS NÃO EXIME O BANCO DE PRESTAR CONTAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO - APLICAÇÃO AO CASO DO ART. 205 E NÃO DO ART.206, § 3º, III, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL - PRESCRIÇÃO DECENAL - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA

A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - EXTENSÃO DO PRAZO PARA TRINTA DIAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0975006-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/145310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0005668-79.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Elaine Cristina Pires. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, ANTE A AUSÊNCIA DE RECUSA PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS - DESCABIMENTO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO ENUNCIADO Nº 5 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESTA CORTE - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS E QUE O ÚNICO EXISTENTE FOI JUNTADO AOS AUTOS - NÃO ACOLHIMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA APENAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A DETERMINAÇÃO JÁ FOI CUMPRIDA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS, DETERMINADA PELA SENTENÇA - INSURGÊNCIA QUANTO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA DESCABIMENTO - PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA - CORRETA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS - NÃO ACOLHIMENTO - HONORÁRIOS FIXADOS EM R \$ 500,00 - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS A PATAMAR AINDA INFERIOR - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - NÃO ACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0975034-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224907. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0014814-54.2010.8.16.0031 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Claudio Cesar de Andrade. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, ANTE A AUSÊNCIA DE RECUSA PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS - DESCABIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ATENDIDA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0975788-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/449282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9757888-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Lamivalentes Madeiras Ltda, Elizabeth Flores, Sérgio Luiz Nehls. Advogado: Nicácio Gonçalves Filho. Embargado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 27/02/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. AGRAVO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. INSURGÊNCIA.DECLARATÓRIOS ALEGANDO CONTRADIÇÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO COM AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE PARA CONCESSÃO DA TUTELA. RECURSO REJEITADO.

0063 . Processo/Prot: 0976351-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/142732. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000085-24.2011.8.16.0181 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçu. Advogado: Aurimar José Turra, Ricardo Costella. Apelado: Sbabo e Enderle - Me. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE DESDE QUE DEMONSTRADO VÍNCULO JURÍDICO - INÉCIA DA INICIAL PELA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PEDIDOS - AFASTAMENTO - DEMANDA QUE NÃO OBJETIVA A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, MAS TÃO SOMENTE A PRESTAÇÃO

DE INFORMAÇÕES - DECADÊNCIA - ART. 26, II, DO CDC - INOCORRÊNCIA - FEITO QUE NÃO PRETENDE A CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0977025-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/112130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0042594-25.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante (1): BANCO SANTANDER S/A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Apelante (2): LUIS VALDIR MENDES DA ROSA. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Hermano Ismael Emílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso 1 e não conhecer do recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APELO 02 - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 829141-4/01 - RECURSO DE APELAÇÃO 02 NÃO CONHECIDO - APELO 01 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA, ANTE A AUSÊNCIA DE RECUSA PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS - DESCABIMENTO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ATENDIDA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0977113-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/33522. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 9771139-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Jair Bento Figueiredo. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0066 . Processo/Prot: 0977735-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154450. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009119-56.2009.8.16.0031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: João Preimak. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 13/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO (ART.267, III, CPC). INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR (ART. 267, § 1º, CPC). AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. ÂNIMO INEQUÍVOCO DE ABANDONAR A CAUSA NÃO EVIDENCIADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0977737-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159005. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018213-94.2010.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Silvana Aparecida Lopes da Silva. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Foz Serviços de Cadastro Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Franciele Wolf. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO DA AUTORA PELA RÉ - CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 200,00 - IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS É INSUFICIENTE E NÃO REMUNERA DEBIDAMENTE O PROFISSIONAL ADVOGADO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DESERTO - AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO PESSOAL DA PARTE - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL OU DE REQUERIMENTO DA BENESSE PELAS ADVOGADAS - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 829141-4/01-RECURSO NÃO CONHECIDO.

0068 . Processo/Prot: 0977796-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/152026. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001731-33.2010.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jorge Aparecido Vicentini. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Apelante (2):

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranaense Sicredi Parapananema. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Márcio Anderson Araujo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APELO 01 - ONUS SUCUMBENCIAIS - REDISTRIBUIÇÃO - CAUSALIDADE - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS NA INTEGRALIDADE PELO BANCO REQUERIDO - RECURSO 01 CONHECIDO E PROVIDO - APELO 02 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - PRECEDENTES - MÉRITO - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - RECURSO 02 CONHECIDO E DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0978111-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/200799. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008364-02.2011.8.16.0083 Exibição de Documentos. Apelante: Supermercado Follmann Ltda. Advogado: Deizy Christina Vaz. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em cassar de ofício a sentença apelada e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS FORAM EXIGIDOS NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO ENUNCIADO Nº 5 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DESTA CORTE - DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE SEU FORNECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - DECISÃO QUE FERE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E CONTRARIA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, CASSADA A SENTENÇA RECORRIDA, COM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0070 . Processo/Prot: 0979027-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/416597. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001830-59.2007.8.16.0058 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/ a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Mayara Yamada Dias Fonseca. Apelado: Laticínios Mourão Ltda. Advogado: Elisângela Barreto da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA - CONTRATO JÁ QUITADO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - ARGUMENTO DE QUE TAXAS E TARIFAS SÃO REMUNERAÇÃO ÀS REVENDAS/ CONCESSIONÁRIAS - NÃO COMPROVAÇÃO - AFASTAMENTO - COBRANÇA DE TARIFAS CONFORME RESOLUÇÃO DO BACEN - ILEGALIDADE -- CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO COM PARCELAS FIXAS - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA DEVEDORA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES - TARIFAS ADMINISTRATIVAS DE COMISSÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (COA) E DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) - INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA - TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1. É pacífico na jurisprudência o entendimento de que os contratos extintos pelo pagamento são passíveis de revisão.2. Súmula n.297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (STJ)

0071 . Processo/Prot: 0979143-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/148130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0032688-45.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Thaianne Semko. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Miekio Ito, Chrysianne de Freitas Alves Ferreira, Rosângela Gonçalves Ruas Lucas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO QUE VISA EXCLUSIVAMENTE A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 829141- 4/01 - SÚMULA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO JULGADO ATÉ MODIFICAÇÃO DA SÚMULA - ART. 268 DO RITJ/PR - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

0072 . Processo/Prot: 0979197-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/151967. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009411-45.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Laju Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA AUTORA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR A NOVENTA DIAS ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, EM RAZÃO DA INUTILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR FORÇA DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - NÃO ACOLHIMENTO - INAPLICABILIDADE - CIÊNCIA DA SÚMULA 477 DO STJ - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE CONTA CORRENTE CONFIGURA DEPÓSITO IRREGULAR E EQUIVALE A CONTRATO DE MÚTUO, NO QUAL INEXISTE DEVER DE GUARDA E DE INFORMAÇÃO - NÃO CABIMENTO - CONTRATO DE CONTA CORRENTE QUE POSSUI NATUREZA DISTINTA DO MERO CONTRATO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 259 DO STJ - DEVER DE PRESTAR CONTAS DECORRENTE DO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR - PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - CABIMENTO - INSUFICIÊNCIA DAS 48 H - FORMA MERCANTIL QUE EXIGE MAIOR LAPSO TEMPORAL PARA O CUMPRIMENTO - PRAZO PRESCRICIONAL ESTENDIDO PARA TRINTA DIAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0073 . Processo/Prot: 0979469-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/151957. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011394-79.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Moacir Paulino. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTA CORRENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO BANCO - DEVER DE PRESTAR CONTAS DECORRENTE DO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS NÃO EXIME O BANCO DE PRESTAR CONTAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVEEM AS COBRANÇAS DE ENCARGOS, INERENTES À SEGUNDA FASE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0979794-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157455. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000090-93.1997.8.16.0130 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Paula Rena Beraldo, Manif Antonio Torres Julio. Apelado: Agrico - Agrícola Indústria Comércio e Representações Ivaí Ltda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE EXTINGUIU O FEITO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PROCESSO QUE SE MANTEVE PARALISADO POR MAIS DE TREZE ANOS, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE PLEITEANDO DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE NOVOS BENS DISPONÍVEIS À PENHORA - DEMANDA QUE NÃO PODE FICAR PARALISADA POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL DO EXEQUENTE - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE TAMBÉM APONTAM PARA O NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - NOTAS PROMISSÓRIAS - PRAZO TRIENAL EM MUITO TRASNCORRIDO - DECISÃO ESCORREITA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0980062-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157013. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003852-91.2010.8.16.0153 Exibição de Documentos. Apelante: Denorpi - Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Rene José Stupak. Apelado: Clóvis Novelli Filho. Advogado: Aleksander Vilela Albergoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - ENTREGA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE NÃO IMPEDE REQUERER A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES - DESCUMPRIMENTO DO ART. 356, I E III, DO CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PEDIDO SUFICIENTEMENTE INDIVIDUALIZADO, BEM COMO EVIDENCIADA A POSSE DOS DOCUMENTOS

PELO APELANTE - DEVER DE GUARDA - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS CONFIGURADOS - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMUNS, NOS TERMOS DO ART.844, II, DO CPC - RELATÓRIO DE DÉBITOS E CRÉDITOS - DOCUMENTO NÃO COMUM - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO QUE IMPORTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTO EXCLUÍDO DO ROL DE DOCUMENTOS A SEREM EXIBIDOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO - CAUSALIDADE - RESISTÊNCIA DO APELANTE DEMONSTRADA E ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO QUE NÃO IMPORTA EM MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0980212-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/162875. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018674-30.2009.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Pneugrid Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE REJEITA AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR E PELO RÉU E DETERMINA O RECÁLCULO DO DÉBITO SEGUNDO PARÂMETROS FIXADOS PELA MAGISTRADA ?A QUO? - AUSÊNCIA DA ANÁLISE DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AUTORA - COMPLEXIDADE DA CAUSA QUE A EXIGE, MESMO PARA AFERIR A OCORRÊNCIA OU NÃO DE LANÇAMENTOS INDEVIDOS - NULIDADE DA SENTENÇA - SENTENÇA CASSADA, RECURSO PREJUDICADO.

0077 . Processo/Prot: 0980545-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/159786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0009578-51.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Clicheria Vale Tudo Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE DECORRE DO DIREITO À INFORMAÇÃO PELO CONSUMIDOR E DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, III, DO CDC C/C ART. 914, I, DO CPC - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DO ENCAMINHAMENTO MENSAL DE EXTRATOS - ENUNCIADO Nº 7 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTA CORTE - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0980571-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/164624. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029400-65.2011.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Juliano Romano Naressi. Apelado: Elaine Klauk. Advogado: Daniele Ribeiro Costa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - RÉU QUE NÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO - REVELIA RECONHECIDA - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO REVEL - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS NÃO ANALISADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DISCUSSÃO EM PRIMEIRO GRAU, RESTRINGE-SE ÀS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0079 . Processo/Prot: 0980792-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/155355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0012481-59.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Vanderlei Norio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO RÉU E CONDENA O AUTOR AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS PRESTADAS SÃO IRREGULARES E QUE A INCIDÊNCIA DE JUROS SE DEU NA FORMA CAPITALIZADA, EM DESCONFORMIDADE COM O PACTUADO - NÃO CABIMENTO - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO - PARCELA FIXA - CONHECIMENTO PRÉVIO DOS VALORES A SEREM PAGOS - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - SUCUMBÊNCIA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO

DE CONTAS QUE POSSUI FASES DISTINTAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DO AUTOR-APELANTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO - VERBA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS QUESITOS DO ART. 20, §4º DO CPC - VALOR QUE BEM ATENDE AO CASO EM CONCRETO E SUFICIENTE PARA REMUNERAR DIGNAMENTE O PATRONO DO RÉU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0980977-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/378852. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007354-63.2007.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Auto Posto Tuiuti Ltda. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto, Roberto Taborda Cavalheiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO E AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVOS RETIDOS - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA SUA APECIAÇÃO - RECURSOS NÃO CONHECIDOS - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO FOI LIVREMENTE PACTUADO E NÃO PODE SER REVISADO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ?PACTA SUNT SERVANDA? - NÃO ACOLHIMENTO - RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ?PACTA SUNT SERVANDA? EM RAZÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - CONTRATO DE ADESÃO - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - COBRANÇA EVIDENCIADA PELO LAUDO PERICIAL - EXCLUSÃO QUE SE IMPÕE DIANTE DA SUMULA 121 DO STF E DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2170-36/2001 - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO QUANDO AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA PREVISÃO NO CONTRATO - SENTENÇA ESCORREITA - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA EM VIRTUDE DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL QUE APONTOU UNICAMENTE PARA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS EM FAVOR DA APELADA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE QUAISQUER VALORES - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONSTATAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA - DEVER DE RESTITUIÇÃO DO VALOR - PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - SUCUMBÊNCIA DEVIDAMENTE FIXADA EM PROPORÇÃO À PARCELA DO DECAIMENTO DOS PEDIDOS - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALORES RAZOÁVEIS E CONDIZENTES COM O CASO E COM A ADEQUADA REMUNERAÇÃO DO CAUSÍDICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0986669-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/414659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0004193-93.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sucesso Administração e Participação Ltda, Edimar de Paula, Elsa Maria de Melo. Advogado: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado (2): Sucesso Administração e Participações Ltda, Edimar de Paula, Elsa Maria de Melo. Advogado: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS DE CONTA CORRENTE, EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE RECONHECEU A COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS CAPITALIZADOS E TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO APÓS 28/02/2007, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. RECURSO DOS AUTORES - PLEITO DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 12% AO ANO - IMPROCEDÊNCIA - SEGUNDO A ORIENTAÇÃO Nº 1 DO RESP Nº 1.061.530-RS, A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE - SOMENTE SERÁ REVISADA A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS QUANDO CABALMENTE EVIDENCIADA A ABUSIVIDADE - PROVA PERICIAL QUE APONTA A ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS PRATICADA NOS CONTRATOS DE CONTA CORRENTE EM ALGUNS MESES - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA, NESTES MESES, PARA A TAXA MÉDIA DE MERCADO APONTADA PELO BACEN - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - FIXAÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INCIDÊNCIA QUE DEVE OCORRER A PARTIR DE CADA LANÇAMENTO INDEVIDO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISTRIBUIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORES QUE RESTARAM VENCIDOS NA MAIOR PARTE DE SEUS PEDIDOS, TANTO EM NÚMERO QUANTO EM VALORES PRETENDIDOS - PROPORÇÃO FIXADA DE FORMA ESCORREITA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE PERMISSIBILIDADE LEGAL E CONTRATUAL ACERCA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATOS QUE SE ENQUADRAM COMO CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CONFORME DISPÕE O ART. 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004 - EXPRESSA PACTUAÇÃO NOS CONTRATOS QUANTO A SUA PRÁTICA - MANUTENÇÃO DO ANATOCISMO NO CASO EM ANÁLISE - TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO - INSURGÊNCIA QUANTO À DEVOLUÇÃO - ALEGAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO APENAS QUANTO AOS VALORES DESCONTADOS APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO - DEMAIS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS DEVEM OBSERVAR OS TERMOS CONTRATADOS - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, A TEOR DO ART. 368 DO CÓDIGO CIVIL, VEZ QUE AS PARTES TÊM, AO MESMO TEMPO, CRÉDITOS E DÉBITOS - ALEGAÇÃO DOS AUTORES DE INOVAÇÃO RECURSAL RECHACADA - CONHECIMENTO DA CONDENAÇÃO NA DEVOLUÇÃO DE VALORES SOMENTE APÓS A SENTENÇA, O QUE INVIABILIZAVA PEDIDO ANTERIOR DE EVENTUAL COMPENSAÇÃO DE VALORES PELO RÉU - SITUAÇÃO QUE NÃO TRAZ PREJUÍZO ÀS PARTES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0992485-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/201276. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002799-40.2010.8.16.0100 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Helena de Sá Cardassi. Apelado: Cavacos & Cavacos Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE PROCESSUAL - QUESTÃO PACIFICADA POR ENTENDIMENTO SUMULAR DESTE TRIBUNAL - ENUNCIADO 08 DAS CÂMARAS DE DIREITO BANCÁRIO - DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E INDICAÇÃO DO PERÍODO - REQUISITOS QUE AFASTAM O FUNDAMENTO DA FALTA DE INTERESSE E DA FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE VÍCIO DO SERVIÇO - CAUSA DE PEDIR PAUTADA EM DÚVIDA SOBRE LANÇAMENTOS - INCIDÊNCIA DO ART. 26, DO CDC AFASTADA - ORIENTAÇÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO INADEQUADA - PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO - NATUREZA SINGELA - VERBA REDUZIDA. 2. PRÉ-QUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - MATÉRIAS DEVOLVIDAS EXPRESSAMENTE VALORADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0994455-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/301652. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000495-87.2010.8.16.0126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Marli Inês Lohmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO (RÉU). VIABILIDADE DO DIREITO DE AÇÃO. RITO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE CONTEMPLA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEGUNDA FASE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS QUE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS NA FORMA DA LEI. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DESNECESSÁRIA. MÉRITO. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUE NÃO INCIDE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. DIREITO DE CARÁTER PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0998230-5/01 Agravo

. Protocolo: 2013/48984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9982305-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Marko Zuber me. Advogado: Acelmo Kurowsky, Jonny Zulauf, Marcelo Pessin. Agravado: Bratislat Harald S/a. Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli, Clóvis Mottin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno, segundo o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ART. 557 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 332 DO RITJPR - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0085 . Processo/Prot: 1001077-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/281691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0014404-23.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Gismare Duarte. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, vencido o Des. José Hipólito Xavier da Silva, que dava parcial provimento em menor extensão, para manter

os advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PRELIMINAR. PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUE SE REGULA PELO PRAZO ORDINÁRIO DAS AÇÕES PESSOAIS. DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTA CAUSA VERIFICADA. PRAZO DILATADO PARA 30 DIAS. PRECEDENTES DESTA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0086 . Processo/Prot: 1006767-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266660. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030587-50.2011.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - Epp. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Fabricio Fazolli, Ricardo Barros de Assis. Apelado: Banco Alvorada S/a, Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 1011608-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/35498. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0034063-50.2012.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Iolanda dos Santos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Simone Brandão. Agravado: Banco Bgn. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 20/03/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTERLOCUTÓRIO POR MEIO DO QUAL SE DETERMINA A CITAÇÃO DO BANCO/RÉU, BEM COMO SE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PARA O FIM DE LIMITAR DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES À EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RECURSO DA AUTORA. 1. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO IMPLÍCITO NA DECISÃO AGRAVADA ANTE A DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO BANCO/RÉU. PEDIDO PREJUDICADO. 2. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. CARÁTER ALIMENTAR DOS VENCIMENTOS. LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 30% SOBRE OS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA DEVEDORA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 2